



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 262  
(09.09.98)

RECURSO ORDINÁRIO Nº 262 - CLASSE 27ª - SÃO PAULO (São Paulo).

**Relator:** Ministro Edson Vidigal.

**Recorrente:** Jorge Luis Caruso, candidato a Deputado Estadual, em causa própria.

VARIAÇÃO NOMINAL. DESISTÊNCIA PELO CANDIDATO QUE DETINHA A PREFERÊNCIA. LEI Nº 9.504/97, ART. 12

1. Nada impede a concessão de variação nominal a um candidato quando aquele que sobre ela detinha a preferência desistiu de utilizá-la.
2. Recurso recebido como Especial e provido.

Vistos. etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso como especial e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 09 de setembro de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente

Ministro EDSON VIDIGAL, Relator

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON VIDIGAL: Senhor Presidente, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por sua Delegada, requereu ao TRE/SP o registro da candidatura de Jorge Luis Caruso ao cargo de Deputado Estadual.

Solicitou o uso de três variações nominais, nessa ordem: "Caruso", "Jorge Caruso" e "Jorge Luís Caruso".

Depois, peticionou, requerendo a alteração da terceira variante para "Dr. Caruso".

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no Acórdão nº 129.847, de 10 de agosto de 1998 (fls. 26), deferiu o registro do candidato, excluindo a variação nominal "Caruso", por preferência do Processo nº 1.551, a teor da Lei 9.504/97, Art. 12, § 1º, inciso II.

Como não houve pronunciamento sobre o seu pedido de alteração da última variação nominal, opôs o candidato Embargos Declaratórios.

Acolhidos os Embargos, a Corte Regional determinou a substituição da terceira variação "Jorge Luís Caruso" por "Dr. Caruso".

Logo em seguida, interpôs este Recurso Ordinário, fazendo juntar cópia do Acórdão proferido no Proc. nº 1.551/98, provando a exclusão da variante "Caruso" que seria usada pelo candidato a Deputado Estadual Renato Caruso.

Requer seja reformado o Acórdão nº 129.847 para deferir ao recorrente o uso da variante "Caruso" como primeira variante a constar

da urna eletrônica e do boletim de urna, mantendo-se como segunda e terceira variantes, respectivamente, "Jorge Caruso" e "Dr. Caruso".

Parecer do Ministério Público Federal pelo provimento do apelo.

Relatei.

### VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON VIDIGAL: Senhor Presidente, recebo a peça de insurgência como Recurso Especial.

O Acórdão recorrido, datado de 10.08.98, afastou ao ora recorrente a utilização da variação nominal "Caruso", em razão da preferência do Processo nº 1.551/98, relativo ao candidato a Deputado Estadual Renato Caruso.

Não obstante, no efetivo julgamento do Processo nº 1.551, em 13.08.98, o TRE/SP deferiu ao candidato Renato Caruso apenas a variação nominal "Renato Caruso", por desistência do próprio candidato sobre a variação "Caruso" (fls. 49).

Assim, nada mais impede o uso da variação nominal "Caruso" pelo recorrente em conformidade com a Lei 9.504/97, Art. 12.

Além disso o recorrente fez prova de que é conhecido como "Caruso" social e profissionalmente e, de ser este o seu sobrenome. Afirma também ser assim conhecido por ser filho do atual Presidente do Tribunal

de Contas do Município de São Paulo, Dr. Antônio Carlos Caruso, bem como por ter sido Vereador pela Cidade de São Paulo duas vezes.

Pelo que, com base na Lei nº 9.504/97, Art. 12, dou provimento ao recurso, para assegurar ao candidato a Deputado Estadual o direito de utilizar as variações nominais, "Caruso", "Jorge Caruso" e "Dr. Caruso", na ordem requerida.

É o voto.

#### **EXTRATO DA ATA**

RO nº 262 - SP. Relator: Ministro Edson Vidigal. Recorrente: Jorge Luís Caruso, candidato a Deputado Estadual, em causa própria.

Decisão: O Tribunal recebeu o recurso como Especial e lhe deu provimento. Unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes os Srs. Ministros Néri da Silveira, Maurício Corrêa, Eduardo Ribeiro, Edson Vidigal, Eduardo Alckmin, Costa Porto, e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 09.09.98.